PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 77/2022.

EMENTA: Aprova o Plano Especial de Urbanização Eixo Estruturante 158 - PEU EE158, de acordo com o Decreto nº 9.170, de 25 de fevereiro de 2022, cria o Perímetro de Intervenção do Eixo Estruturante 158 e dá outras providências.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/06/2022.

RELATOR: Romulo Faggion - União Brasil.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 77/2022, o Poder Executivo, tem como objetivo aprovar o Plano Especial de Urbanização Eixo Estruturante 158 - PEU EE158, de acordo como Decreto nº 9.170, de 25 de fevereiro de 2022, criando o Perímetro de Intervenção do Eixo Estruturante 158.

Na justificativa, o Executivo destaca que a intenção é elaborar e executar um plano especial de urbanização direcionada para a região oeste do Município, visto que a área apresenta potencial de transformação, pois, além de abranger uma superfície cuja malha urbana não é consolidada, concentra atividades industriais e de serviços, em decorrência da presença do corredor rodoviário definido pela BR158, bem como abriga o Aeroporto Regional de Pato Branco, equipamento de relevância regional que está precariamente conectado às outras partes da cidade e demais municípios da região.

Ainda, esclarece que as intervenções propostas no PEU EE158 foram divididas em quatro eixos temáticos: rede hídrica e ambiental e espaços públicos; mobilidade; uso e ocupação do solo; e habitação.

De acordo com a mensagem o objetivo do projeto é planejar um desenvolvimento ordenado e sustentável direcionado à região oeste do Município de Pato

Branco, sendo uma ferramenta para o desenvolvimento dessa área, de modo ordenado e visando o equilíbrio espacial.

Também, de acordo com a mensagem do Executivo, foram realizadas todas as exigências relativas à elaboração do Plano Especial de Urbanização, previsto no art. 7° do Decreto n° 9.170, de 2022, com a elaboração e publicação do diagnóstico da área de intervenção com a caracterização dos seus aspectos sócio territoriais, compreendendo análises sociais, econômicas e ambientais cabíveis, bem como a definição do programa de intervenções, etapas e fases de implementação, entre outros itens.

Em sede de justiça e redação o fundamento legal da proposta legislativa, conforme indicação da própria mensagem, é o que determina o art. 18, I, "f", do Plano Diretor do Município, que assim dispõe:

> **Art. 18.** Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:
> I - planejamento: [...]
> f) programas, projetos e planos especiais de urbanização;

O art. 18 está inserido no Capítulo III, do Título III, que trata dos instrumentos de política urbana. Por sua vez, os parâmetros para o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco foram previstos na Lei Complementar Municipal nº 28, de 27 de junho de 2008, no Título VII, nos arts. 103 e seguintes, que trata genericamente sobre as Macrozonas, dentre elas as Rurais e as Urbanas.

Em relação às Macrozoneamento, é a redação do art. 111, inserido no Capítulo III, do Título VIII, do Plano Diretor:

> **Art. 111**. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, definindo as áreas adensáveis e não adensáveis diferenciadas quanto ao uso e ocupação do solo, visando dar a cada região melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, da mobilidade urbana, da capacidade de infra-estrutura e das características ambientais, objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem estar social de seus habitantes.

No mesmo sentido, o art. 112 subdivide o território do Município em algumas Macrozonas, e comparando-se com a intenção do Poder Executivo, vê-se o que estabelece o art. 119, que trata da Macrozona de Adensamento Prioritário:

> **Art. 119.** A Macrozona de Adensamento Prioritário (MAP) compreende as áreas mais consolidadas da cidade, com as melhores

> condições de estrutura e infra-estrutura urbana, que devem se aproveitadas de forma sustentável.
>
> § 1º. A Macrozona de Adensamento Prioritário é subdividida nas seguintes zonas:
>
> I - Zona Central Consolidada(ZCC);
> II - Zona de Expansão Central 1 (ZC1);
> III - Zona de Expansão Central 2 (ZC2);
> IV - Zona de Expansão Central 3 (ZC3);
> V - Zona Residencial 1 (ZR1);
> VI - Zona Residencial 2 (ZR2);
> VII - Zona Residencial 3 (ZR3);
> VIII - Zona Industrial 1 (ZI-1);
> IX - Zona Industrial e Serviços (ZIS);
> X – Zona Institucional (ZIT);
> XI - Zona Interesse Histórico e Cultural (ZHC); XII – Eixo Estrutural Sul-Norte (EE-SN)

O legislador do Plano Diretor estabeleceu como uma área inserida na Macrozona de Adensamento Prioritário o Eixo Estrutural SulNorte (EE-SN), capaz de se identificar como sendo áreas mais consolidadas da cidade, com as melhores condições de estrutura e infra-estrutura urbana, que devem se aproveitadas de forma sustentável.

Desta forma, os projetos de leis que versam sobre o zoneamento devem ser objetos de análise prévia do COPLAN, visto que é o órgão competente para análise destas matérias. No presente projeto em anexo consta “O Plano Especial de Urbanização - Eixo Estruturante 158”, cartilha esta com 143 (cento e quarenta e três) laudas, o qual instruí com a referida análise técnica do órgão responsável.

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> **Art. 188**. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e política urbana, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

Teoricamente, o parecer técnico do COPLAN, reduzido a uma Resolução, tem o condão de analisar a proposição/alteração legislativa de interesse da política urbana, tal como o projeto de lei em análise, de forma técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

Assim sendo, o COPLAN exarou parecer favorável, por meio da Resolução nº 53, de 9 de junho de 2022, a análise jurídica do caso deve estar vinculada ao que opinou o referido órgão, que expressamente manifestou e exarou parecer favorável ao Projeto de Lei que aprova o Plano Especial de Urbanização Eixo Estruturante 158.

Diante de todo o exposto, conclui-se que em análise legal o que regulamenta o objeto desta proposição é o parecer técnico do COPLAN, o qual está em anexo cumprindo as exigências da Lei Complementar n° 28/2008.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em tela está de acordo com os moldes e técnicas legislativas, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em tela esta de acordo com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 77/2022, opto por exarar **parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação.

Pato Branco, 09 de agosto de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 10/08/2022 14:55:38

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 77/2022.

Pato Branco, 10 de agosto de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
ACT-Safeweb 10/08/2022 14:54:23

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
05240516901
ACT-Safeweb 10/08/2022 15:01:15

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 10/08/2022 16:40:51

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 10/08/2022 14:45:40